



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 15900-000 - Fone: (16) 3253-9282 - Fax: (16) 3253-9280
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

A Casa do Povo... A serviço do Povo!

RESOLUÇÃO N.º 62, DE 29 DE JUNHO DE 2016.



Fixa o subsídio dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Taquaritinga para a Legislatura a iniciar-se em 1º de janeiro de 2017.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal, em Sessão Extraordinária realizada no dia 29 de junho de 2016, decretou e eu sanciono e promulgo a Resolução n.º 62/2016, de autoria da Comissão de Finanças e Orçamento e subscrita pela maioria dos Vereadores:

Art. 1.º O subsídio mensal dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Taquaritinga para a legislatura a iniciar-se em 1º de janeiro de 2017, fica fixado em R\$ 2.950,00 (dois mil novecentos e cinquenta reais), dentro do que dispõe a alínea "c" do inciso VI do art. 29 da Constituição Federal.

Art. 2.º O subsídio será devido, em parcela única ao Vereador que efetivamente comparecer às sessões ordinárias da Câmara Municipal, realizadas na forma do Regimento Interno, observado o disposto no § 7º, artigo 57 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O vereador que injustificadamente não comparecer a qualquer sessão ordinária, deixará de receber a parcela correspondente à mesma, que será apurada pela divisão do valor do subsídio pelo número de sessões ordinárias realizadas no mês correspondente.

Art. 3.º O subsídio, a que se refere o artigo 1.º dessa Resolução, será reajustado na mesma proporção, percentuais e épocas em que for reajustada a remuneração dos servidores públicos municipais, conforme disposição do art. 37, inciso X da Constituição Federal.

Art. 4.º O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar 7% (sete por cento), relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos artigos 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior. (*caput do art. 29-A e inciso I da CF*).

Parágrafo único. Nos termos do § 1º do art. 29-A da CF, a Câmara Municipal não poderá gastar mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com a folha de pagamento, incluindo gasto com o subsídio dos seus Vereadores.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 15900-000 - Fone: (16) 3253-9282 - Fax: (16) 3253-9280
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

A Casa do Povo... A serviço do Povo!



Art. 5.º As despesas decorrentes com a execução da presente Resolução, correrão por conta de verbas próprias do Poder Legislativo, consignadas no orçamento do exercício a que se der sua eficácia, suplementadas se necessário.


Art. 6.º Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 1º de janeiro de 2017.

Câmara Municipal de Taquaritinga, em 29 de junho de 2016.

Luís José Bassoli

Presidente

Registrado na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal na data supra e publicado na imprensa oficial do Município de Taquaritinga.



Fábio Luís de Camargo

Diretor Legislativo